

OSTENSIVO

NPCP-RJ

0102.1.1 - BAÍA DE GUANABARA, LAGOAS E PROXIMIDADES DA BARRA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO:

Área 1 - Interior da Baía de Guanabara e lagoas.

- I) A área marítima compreendida até a boca da barra, entre a ponta de Santa Cruz e ponta de São João e interiores de lagoas. Tráfego permitido a todas as embarcações, exceto nas proximidades do cais de atracação de transportes coletivos, de entrepostos de pesca, nas áreas portuárias, nas proximidades das cabeceiras das pistas dos aeroportos e a menos de 200m de instalações militares, bem como, o fundeio, amarração ou a permanência nas proximidades (200 metros) dos pilares da ponte Rio X Niterói; e

(Figura demonstrando limite da área I na Baía de Guanabara. (Ponta de Santa Cruz e Ponta de São João)



Área 2 - Delimitada pela Ponta de Itacoatiara, Ilha Rasa, Ilha Redonda, Filhote, Lajes das Ilhas Tijuca e Cabo da Gávea e 2000 metros da Boca da lagoa da Tijuca.

- I) O tráfego de embarcações classificadas para interior, com propulsão à vela e/ou motor, de comprimento superior a cinco metros e munidas de VHF, é permitido no interior da área delimitada, somente quando observadas condições metereológicas favoráveis e estado do mar limitado até a força 1 na escala Beaufort (**1 à 3 nós de velocidade do vento e aspecto do mar encrespado em pequenas rugas, com aparência de escamas.**)

- II) O tráfego das embarcações de transporte de passageiros, escunas e saveiros homologadas para a Área 2 está condicionado a condições de estado do mar limitado até a força 3 na escala Beaufort (**7 à 10 nós de velocidade do vento Ligeiras ondulações de 30 cm (1 pé), com cristas, mas sem arrebentação.**) e não houver previsão de degradação das condições meteorológicas.